SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1011739-16.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: RENATO ALFREDO LISI JUNIOR e ROBERTO LUIZ LISI

Requeridos: RENATO ALFREDO LISI e RENEE PACINI LISI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduos dos créditos previdenciários e todo o numerário existente nas contas vinculadas do **PIS/FGTS**, deixados por seus genitores Renato Alfredo Lisi e Rennee Pacini Lisi, que faleceram, respectivamente em 09.03.1983 e 31.05.2014. Os requerentes exibiram certidões de óbito (fl. 14/15) e extrato/comprovante dos resíduos previdenciários.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes na formulação do pedido inicial está patenteada pelos documentos comprobatórios do vínculo filial com ambos os falecidos. Como não são dependentes econômicos destes, o direito ao saque de todos os referidos créditos tem sua fonte na condição de herdeiros necessários imediatos.

Os valores a serem levantados perante o INSS estão documentados nos autos. Já em relação aos ativos do PIS/FGTS não haverá necessidade de prévia requisição dos extratos de movimentação dessas contas na medida em que o alvará a ser expedido apenas em nome do herdeiro Renato Alfredo Lisi Júnior compreenderá a integralidade desses respectivos ativos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido. O herdeiro autorizado ao saque prestará contas diretamente ao coherdeiro, de modo a atender ao quinhão hereditário deste.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que os Espólios dos requeridos RENATO ALFREDO LISI e RENEE PACINI LISI, a serem representados pelo requerente **RENATO ALFREDO LISI JUNIOR**, brasileiro, casado,

químico, portador do RG 5.255.841-1-SSP/SP e do CPF 703.990.428-49, São Carlos-SP, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelos falecidos RENATO ALFREDO LISI, que era portador do RG 1060096 e CPF 070.695.378-91, falecido em 09/03/1983 e RENNE PACINI LISI, que era portadora do RG 1442411 e CPF 021.777.518-70, falecida em 31/05/2014, existente nas contas vinculadas do **PIS/FGTS** nº 10697564794 e nº 0010410508443, respectivamente, (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). Determino ainda a expedição de alvará para que o espólio da requerida Renee Pacini Lisi, supra qualificada, **saque no INSS** o valor dos resíduos de créditos dos benefícios nº 21-149.445.356/5, no valor de R\$ 1.101,62 e nº 41-47930125/5, no valor de R\$ 6.294,66 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Prazo: 120 dias.

Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e a autarquia lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada que representa os requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 15 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA